



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA**

**LIDO**  
Em 03/08/04  
Assessoria de Planário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 352/2004**  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Protocolo Legislativo para registro a. em

CAS e CCJ  
Em 03/08/04

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Clementino Neto - Maestro.**

Projeto de Decreto  
Chefe de Gabinete

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Clementino Neto - Maestro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 352/04  
Fls. N.º 01 CAS

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a um dos mais dignos cidadãos de Brasília.

O Senhor Antonio Clementino Neto, o Maestro, um dos pioneiros de Brasília, radicado em Taguatinga, onde mora há mais de vinte anos. Sempre preocupado com os problemas das comunidades, fundou a invasão Chaparral e é o líder comunitário e fundador da Vila Maestro. Presidiu diversas associações de moradores onde sempre desenvolveu ações práticas de cidadania e conscientização para a melhoria da qualidade de vida de todos indistintamente.

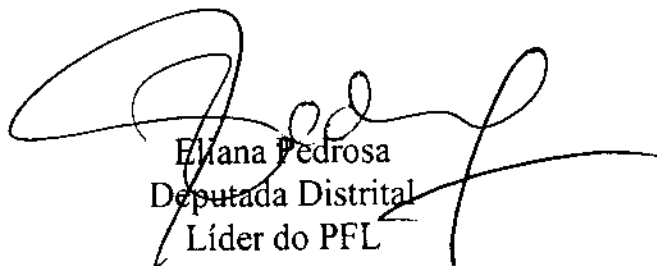
1407 01/11/50  
15908-27

Com seus mais de cinquenta anos de profícuo trabalho em prol dos menos favorecidos, o Senhor Antonio Clementino Neto é figura de destaque, principalmente na defesa intransigente dos direitos básicos consagrados na Constituição Federal no tocante à moradia, saúde, saneamento básico e lazer.

Por todo o exposto entendo que a Câmara Legislativa, como legítimo representante da população de todo o Distrito Federal, deva prestar essa mais que justa homenagem a esse digno cidadão brasileiro.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2004

  
Eliana Pedrosa  
Deputada Distrital  
Líder do PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PD nº 352; 04
Fis. N.º 02 - CAS